

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº007, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Aprova *ad referendum* o Regulamento de Regime Domiciliar e justificativas de faltas no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof. Ms. Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares e justificativas de faltas, com o propósito de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 7 de abril de 2025.

Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira

Reitor

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

**REVOGA-SE A
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

(E demais disposições em contrário)

Ji-Paraná - Rondônia

2025

REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares e justificativa de faltas no Centro universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regime Domiciliar, com previsão no Art. 143 e seguintes do Regimento Geral São Lucas JPR, é concedido como uma alternativa temporária para compensar a ausência às aulas presenciais, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade aplica-se exclusivamente a disciplinas teóricas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

§ 1º. Durante o período do Regime Domiciliar, os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição e não poderão realizar qualquer tipo de avaliação.

§ 2º. As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime.

§ 3º. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

§ 4º. A concessão de Regime Domiciliar, não desobriga o aluno da realização das avaliações previstas no programa de disciplina, bem como da prova suplementar e exame final.

§ 5º. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências da instituição, durante ou após o gozo do Regime Domiciliar (Art. 149, § 1º. Regimento Geral São Lucas JPR), e estar prevista no plano de estudo individual e domiciliar.

Artigo 2º - O abono de faltas será aplicado em situações excepcionais com previsão legal. (Art. 121, § 1º - Regimento Geral São Lucas JPR)

§ 1º. Ao final do semestre, será aprovado o aluno que perfizer a nota mínima determinada em resolução, além de apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

§ 2º. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

- I. Alunos reservistas. A lei não ampara o militar de carreira. Suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, por força de lei;
- II. Aluno com representação na Conaes;

§ 3º. A legislação vigente no Brasil permite tratamento excepcional para os estudantes que não possam frequentar as aulas, por tempo determinado, não se tratando de abono de faltas, mas do cumprimento do “trabalho acadêmico efetivo em regime domiciliar”, onde o estudante não frequentará as atividades acadêmicas na IES, mas terá que executar os trabalhos acadêmicos, sob supervisão docente, a distância.

§ 4º. A IES, poderá permitir excepcionalmente ao (a) aluno(a) outros tipos de abonos de faltas, a depender da situação devidamente justificada, que passará por análise e deferimento da coordenação do curso e, se for o caso, pelo Colegiado ou NDE (Núcleo Docente Estruturante), nas seguintes situações:

- I. Participação em órgãos colegiados da IES - Alunos que participam como membro efetivos dos núcleos colegiados curso/IES;
- II. Matrícula após o início do período letivo - Casos de matrícula/rematrícula autorizado pela diretoria/coordenação de cursos, após encerrado período regular de matrícula e tenha excedido o limite máximo de 25% de frequência permitido por Lei;
- III. Troca de grupo - Casos de alunos que realizaram troca de grupos, autorizado pela coordenação do curso, porém houve demora para alteração no sistema;
- IV. Convocação para participação de júri popular devidamente comprovado;
- V. Convocação ao serviço eleitoral devidamente comprovado;
- VI. Licença luto - Em caso de falecimento de cônjuge, filhos, avós, pais, irmão, tios, primos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica. Essa justificativa poderá ser abonada até 2 (dois) dias de faltas consecutivas).
- VII. Guarda religiosa - Deferimento de AEE - Atendimento Educacional Especializado, quando o aluno notifica oficialmente a IES, previamente, através de solicitação de atendimento especializado com documento oficial da Igreja que comprova a necessidade de atendimento especial, conforme a Lei 13.796, de 01/01/2019 que trata sobre guarda religiosa e regulamentação Institucional.

§ 5º. O estudante terá um prazo de três (3) dias letivos, após o retorno às atividades para apresentar documentação que justifique a falta, exceto no caso do item VII Guarda Religiosa, que deverá apresentar documento oficial, onde a data de emissão deverá estar atualizada, contemplando o período letivo atual do aluno.

§ 6º. Além destes, os casos de “DECISÃO POR ORDEM JUDICIAL”, também serão considerados para justificativas neste item, mediante apresentação do documento da Decisão Judicial, seguido da Obrigação de Fazer (OF) enviada pelo Jurídico Afya.

§ 7º. Não serão considerados como justificativa de faltas, os casos que não se enquadrem neste regulamento, assim como, ATESTADOS/LAUDOS MÉDICOS de duração igual ou inferior a 15 (quinze) dias, uma vez que essas ausências já estão contempladas no limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido como direito adquirido do aluno, devendo nestes casos ser registrado no RM, no motivo JUSTIFICA SEM ABONO, somente para fins de histórico, em caso de, se necessário, justificar a liberação da 2ª chamada de avaliações.

§ 8º. Convocação Aluno Reservista Ao Serviço Militar - Alunos reservistas. A lei não ampara o militar de carreira. Suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, por força de lei;

Artigo 3º - Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, e disciplinas de Extensão Curricular, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar ou ter as faltas justificadas/abonadas, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

Parágrafo único: Tais atividades exigem ambiente controlados, supervisão profissional direta, interação com equipamentos específicos e, no caso de cursos da área de saúde, contato direto com pacientes em situações reais.

- I. A ausência dessas condições em um ambiente domiciliar compromete a qualidade da formação, a segurança do aluno e não atende às exigências regulatórias estabelecidas por conselho profissionais e órgãos de acreditação.

Artigo 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, estando incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas. (Art. 21, § 1º - Regimento Geral)

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para os fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Modalidade que permite aos alunos realizarem suas atividades acadêmicas a partir de suas residências em situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que, por motivo de saúde, gestação ou adoção, e estando temporariamente e comprovadamente (através de laudo médico) incapacitado de frequentar as aulas presenciais, foi autorizado a participar do Regime de Estudos Domiciliares.

III. **Atividades Acadêmicas efetivas em regime domiciliar:** Incluem aulas teóricas, trabalhos e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso, exceto as avaliações, que deverão ser realizadas presencialmente após o retorno do aluno.

Parágrafo único: Não é permitido substituir as atividades práticas, realizadas em laboratórios, no campo, disciplinas de Extensão Curricular, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, por atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar, considerando a natureza essencialmente presencial dessas práticas.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - Alunos regularmente matriculados no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares, desde que se enquadrem nas condições previstas pela legislação vigente e por este regulamento.

Parágrafo único: A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

Artigo 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Artigo 8º - O Regime Domiciliar poderá ser concedido aos alunos que, mediante laudo médico e/ou outro documento legal, comprovem estar temporariamente incapacitados de frequentar as aulas presenciais.

§ 1º. A concessão desse regime será possível desde que o período de afastamento não prejudique a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, não comprometa a qualidade da formação do aluno e se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamentos de saúde ou condições que impeçam o acesso à instituição, e que apresentem laudos médicos indicando afastamento a partir de 16 dias, terão sua situação avaliada conforme a necessidade da condição indicada no laudo, conforme decisão do colegiado do curso, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- II. Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;

- III. Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva), com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- IV. Em caso de aborto, mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada em laudo, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- V. Mães lactantes, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 2º. - O acesso ao regime escolar especial dependerá da comprovação de que o estudante se enquadra em uma das situações previstas no artigo 8º, e de que a inclusão nesse regime é essencial para assegurar a continuidade e permanência de suas atividades escolares, conforme o regulamento.

§ 3º. - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 4º. - É proibido ao aluno em Regime Domiciliar retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Domiciliar.

Artigo 9º - O período máximo de concessão do Regime Domiciliar não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo e não será concedido a alunos que já estejam com faltas igual ou superior a 25% da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO IV - SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 9º - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante legal deve abrir um requerimento na Secretaria Geral do São Lucas JPR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Artigo 10 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I. O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II. Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III. Laudo Médico que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV. Indicação do CID, desde que solicitado pelo paciente;
- V. Local e data de emissão do documento;

- VI. Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VII. Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Domiciliar, exceto avaliações presenciais.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada.

- I. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 11 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Artigo 12 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO E DO NÚCLEO DE EXPERIÊNCIA DISCENTE (NED)

Artigo 13 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

§ 1º. - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

§ 2º. Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Artigo 14 - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

Artigo 15 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno, e serão previamente agendadas.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Artigo 16 - Cabe aos professores da disciplina:

- II. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- III. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- IV. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- V. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- VI. O método de acompanhamento e orientação.

§ 1º. As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime.

§ 2º. Todas as avaliações deverão ser realizadas após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Artigo 17 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Artigo 18- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores;
- III. Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo XI.

CAPÍTULO IX - INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Artigo 19 - O Regime Domiciliar e/ou abono de faltas poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- I. Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;

- II. Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- III. Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horário total do período letivo;
- IV. Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- V. Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento;
- VI. Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.
- VII. Quando identificado qualquer vício que possa levar à sua recusa.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, o aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer à instância superior a quem o indeferiu no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

CAPÍTULO X - DA REPOSIÇÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 20 A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno:

I. Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:

- a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
- b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.

II. Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:

- a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno e/ou o retorno das atividades da instituição;
- b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

Artigo 22 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 7 de abril de 2025.

Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira
Reitor

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR